



RESOLUÇÃO SAA Nº 40, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

*Institui as normas técnicas, procedimentos, critérios e mecanismos de avaliação de desempenho e monitoramento de ações, denominadas **CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO**, conforme previsto nos Decretos Estaduais nº 64.320/2019 e 64.647/2019 - Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as Diretrizes de Política Pública denominadas “Cidadania no Campo 2030”, instituído pelo Decreto Estadual 64.320/2019 que tem como objetivo promover e garantir a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.467/2019 que reformula o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento e passa a denominá-lo como Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, que tem como objetivo promover a elaboração e execução de planos de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial no Estado; em conformidade com as Diretrizes de Política Pública denominadas “Cidadania no Campo 2030”, instituído pelo Decreto Estadual 64.320/2019

Considerando que o processo de descentralização da Política Agropecuária do Estado de São Paulo tem um resultado altamente significativo nos avanços do desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas;

Considerando a necessidade de ampliação da eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante estímulo às prefeituras municipais na implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas a fim do fortalecimento da gestão rural local.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam instituídas as normas técnicas, procedimentos, critérios e mecanismos de avaliação de desempenho e monitoramento de ações, denominadas



“CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO”, que visam a implementação de ações integradas junto aos Municípios que decidirem participar do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, conforme previsto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.467/2019.

§1º - A coordenação do **“CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO”** será do Gabinete do Secretário da Secretaria de Agricultura e Abastecimento que instituirá Grupo de Trabalho para execução e acompanhamento.

§2º – Cabe ao Grupo de Trabalho a elaboração de normas, procedimentos e documentos referenciais para execução do **“CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO”**, os quais serão apresentados em Manual Operacional que a ser disponibilizado no site da Secretaria da Agricultura e Abastecimento: <http://www.agricultura.sp.gov.br>.

§3º - Caberá a Secretaria de Agricultura e Abastecimento no âmbito desta Resolução:

- I. Fornecer apoio técnico necessário a elaboração de Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- II. Analisar a adequação às diretrizes “Cidadania no Campo 2030” de planos anuais de ações e Planos Plurianuais de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborados pelo Município;
- III. Autorizar, motivadamente, o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais, mediante celebração de instrumento específico, conforme ANEXO I, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, o decreto nº 59.215/2013 e o Decreto Estadual nº 61.163/2015.
- IV. Orientar os interlocutores e suplentes dos municípios para o cumprimento adequado das atividades e diretivas do **“CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO”**;
- V. Promover oficinas, encontros e apoio técnico aos interlocutores, suplentes e interessados;
- VI. Disponibilizar manual operacional e orientar os interlocutores e suplentes dos municípios sobre os mecanismos de envio dos documentos comprobatórios das atividades previstas;
- VII. Analisar as informações prestadas pelos municípios e atribuir as pontuações;
- VIII. Divulgar os resultados e a classificação dos municípios;
- IX. Conceder a certificação aos municípios que atingiram pontuação mínima estabelecida;
- X. Estabelecer, de acordo com o desempenho dos municípios, as condições de acesso aos recursos públicos disponíveis geridos pela SAA.

§4º – Caberá as prefeituras municipais interessadas em participar do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo:

- I. Enviar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento o Termo de Adesão, conforme ANEXO II, e convalidar sua adesão a cada troca de gestão municipal;
- II. Indicar interlocutor do município e respectivo suplente, que serão os responsáveis pelo desenvolvimento do **“CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO”**, por fornecer as informações municipais, bem como as



- substituições que ocorrerem;
- III. Manter atualizadas as informações cadastrais relacionadas aos interlocutores e suplentes;
 - IV. Enviar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento os documentos comprobatórios de execução das atividades, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

§5º - A falta de envio, o envio fora do prazo, a constatação de irregularidades ou inverdades nas informações prestadas ou nos documentos enviados pelo Município implicará na perda de pontuação e de certificação, sem prejuízo da tomada de outras providências no âmbito administrativo, civil e penal cabíveis.

Artigo 2º - O Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo possui 10 (dez) diretrizes, a seguir:

1. Estrutura Institucional
2. Infraestrutura Rural
3. Produção e Consumo Sustentável
4. Defesa Agropecuária
5. Abastecimento e Segurança Alimentar
6. Fortalecimento Social do Campo
7. Solo e Água
8. Biodiversidade
9. Resiliência e Adaptação às Mudanças Climáticas
10. Interação Campo-Cidade

Parágrafo único – A Secretaria de Agricultura e Abastecimento poderá anualmente alterar as diretrizes e as atividades solicitadas aos municípios.

Artigo 3º - A adesão das prefeituras ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo é feita por meio envio do Termo de Adesão à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o qual formaliza o compromisso voluntário da prefeitura em implantar as ações integradas propostas nesta Resolução.

Parágrafo Único – A adesão a que se refere o caput poderá ser solicitada a qualquer tempo, por meio oficial, à Secretaria de Agricultura e Abastecimento e, a seguir, poderá solicitar o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais.

Artigo 4º - As prefeituras que aderirem ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo irão submeter periodicamente informações à Secretaria de Agricultura e Abastecimento que divulgará o cronograma de atividades e os prazos de envio das informações, avaliará as informações e atribuirá a pontuação de acordo com o quadro de atividades estabelecidas no ANEXO III.

Parágrafo único – O cronograma de atividades referido no caput será divulgado no site da Secretaria da Agricultura e Abastecimento: <http://www.agricultura.sp.gov.br>.

Artigo 5º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento adotará critérios técnicos para a avaliação das informações encaminhadas pelas prefeituras participantes. A avaliação



permitirá a aplicação dos seguintes instrumentos:

- I. **Certificação “Cidadania no Campo – Município Agro”:** certificado concedido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento aos Municípios cuja pontuação final resultante do cálculo do Índice de Avaliação de Desenvolvimento Rural Sustentável - IADRS, for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima e desde que não apresente pontuação final 0 (zero) em qualquer diretiva.
- II. **Ranking de Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista:** lista dos Municípios participantes classificados por ordem decrescente de valor do Índice de Avaliação de Desenvolvimento Rural Sustentável - IADRS no Ciclo de Desenvolvimento Rural Sustentável vigente.
- III. **Boletim:** Documento contendo detalhes da avaliação e da pontuação dos Municípios de acordo com cada diretiva e atividade.
- IV. **Preferência por Recursos Públicos da Secretaria da Agricultura e Abastecimento:** os municípios que obtiverem as melhores pontuações no Ciclo de Desenvolvimento Rural Sustentável vigente, desde que atendam aos requisitos legais estabelecidos e apresentem Plano de Trabalho adequado às diretrizes “Cidadania no Campo 2030”, terão acesso preferencial aos recursos públicos quando disponíveis e geridos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§1º - Os parâmetros de avaliação do projeto ficam estabelecidos no ANEXO IV.

§2º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento poderá promover capacitações de aprimoramento para melhoria da execução das atividades que compõem as diretivas, apoiando prioritariamente os municípios que apresentem pontuação insuficiente para certificação.

Artigo 6º - As prefeituras poderão encaminhar projetos referentes ao setor agropecuário, que irão compor o Banco de Projetos Municipais da SAA-SP e, após classificação, poderão acessar recursos para auxiliar sua implantação e execução.

§1º - Os projetos enviados deverão vir acompanhados de declaração autorizando o Estado a usá-los sem ônus.

§ 2º - A regulamentação da análise desses projetos, bem como seu ranqueamento, será definida pelo Grupo de Trabalho a que se refere o §1º do artigo 1º desta Resolução, e divulgado em norma específica.

Artigo 7º - O Município poderá recorrer do resultado da pontuação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado,

§1º - O recurso deverá ser encaminhado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento por meio oficial, apresentando as motivações dos questionamentos e justificativas



detalhadas.

§2º - A notificação da decisão recursal deverá ser encaminhada em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do final do prazo de interposição de recursos.

Artigo 8º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento poderá solicitar esclarecimentos em caso de dúvidas nas avaliações dos arquivos comprobatórios enviados pelos municípios.

Artigo 9º - As informações prestadas pelos municípios, bem como os documentos comprobatórios encaminhados, poderão ser objeto de auditoria dos órgãos fiscalizadores e poderão ser divulgados como referência de boa gestão de desenvolvimento rural municipal.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA
Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento



ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO COMPARTILHAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ESTADUAL

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de....., objetivando a implementação de Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante o compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais.

Pelo presente instrumento, o **Estado de São Paulo**, por meio da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, com sede na, São Paulo, SP, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Titular....., R.G....., nos termos da autorização constante do Decreto nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e o **Município de.....**, representado pelo Prefeito Municipal, R.G....., com sede....., doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e Decreto Estadual Nº 59.215 de 21 de maio de 2013 e 64.467 de 12 de setembro de 2019, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o **compartilhamento de bens móveis e imóveis estaduais** com vistas ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas “Cidadania no Campo 2030”, instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 5 de julho de 2019, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, Anexo I, que integra o presente instrumento.

Parágrafo primeiro - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, fica autorizado a permitir o uso gratuito dos bens móveis e imóveis do Estado pelos Municípios, para a execução das atividades previstas no convênio.



Parágrafo segundo – A correta descrição do bem a ser compartilhado será cuidado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de () dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

I – da SECRETARIA:

a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, inclusive no que diz respeito a sua qualidade;

b) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;

c) gerenciar o Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, por meio de mecanismos adequados de monitoramento, apresentados em Manual Operacional, conforme previsto no Artigo 1º da Resolução ____.

d) autorizar o uso das dependências dos imóveis da SECRETARIA por órgãos municipais que tenham por atribuição prestar serviços voltados ao do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo.

II - do MUNICÍPIO:

a) fornecer subsídios técnicos e informativos de que disponha sobre as reais condições e necessidades locais;

b) enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;

c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA



no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo;

d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, das obras e serviços executados;

e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA;

f) responsabilizar-se pelo pagamento das utilidades públicas, como água e eletricidade, e de eventuais multas relativas a veículos colocados à sua disposição pelo Estado.

CLAÚSULA QUARTA **Das Exigências Relativas ao Bem Compartilhado**

O **MUNICÍPIO** se compromete a não instalar outros órgãos que não são ligados a agricultura, bem como exercer no local atividades que possam implicar em violação da legislação ambiental.

Parágrafo único – A correta descrição do bem a ser compartilhado e outras exigências relativas será cuidado no Plano de Trabalho.

CLAÚSULA QUINTA **Da Comunicação entre os Partícipes**

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita de forma fundamentada por meios físicos ou digitais.

CLÁUSULA SEXTA **Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária,



inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA SETIMA
Da Prestação de Contas

O **MUNICÍPIO** deverá apresentar, anualmente, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA
Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo prazo de xx () meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da **SECRETARIA**, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA NONA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser observada os limites da legislação eleitoral, e obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA**, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação

A **SECRETARIA** providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2019

SECRETÁRIO DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:



ANEXO II

**SISTEMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL –
CIDADANIA NO CAMPO**

TERMO DE ADESÃO E OUTRAS DECLARAÇÕES

Pelo presente termo, o Município de _____ adere ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, conforme previsto no Decreto Estadual nº 64.467, de 12 de setembro de 2019, aceitando as diretrizes de política pública estadual a que se refere o Decreto nº 64.320, de 05 de julho de 2019;

Atesta a existência de órgão ou entidade, em funcionamento, com atribuição compatível com os objetivos do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, bem como a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 6º do Decreto Estadual nº 64.467, de 12 de setembro de 2019;

Compromete-se a implementar ações integradas “*CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO*”, conforme previsto na Resolução SAA nº _____, de XX setembro de 2019;

Indica o interlocutor municipal e respectivo suplente que serão os responsáveis pelo desenvolvimento do “*CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO*”.

Interlocutor municipal: **(nome, e-mail e telefone do interlocutor)**

Suplente: **(nome, e-mail e telefone do suplente)**

(município), de _____ de 2019

**(nome do prefeito)
Prefeito Municipal**

**ANEXO III**
DIRETIVAS “CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO”

A adesão dos Municípios paulistas ao projeto implica a assunção, pelo Poder Municipal, da gestão de desenvolvimento rural compartilhada no território de sua jurisdição, consubstanciada nas seguintes diretivas:

Diretivas	Pontuação	Atividade	Pontuação da Atividade
1. Estrutura Institucional	10	Participação em consórcio intermunicipal com abordagens em temas de importância rural que fortaleça a governança regional do município.	4,00
		Orçamento do órgão ou entidade responsável pelas atividades de agricultura no município	4,00
		Inovação: Estrutura Institucional	2,00
2. Infraestrutura Rural	10	Ações municipais para a manutenção de estradas rurais	1,50
		Disponibilidade de maquinário e implementos especializados próprios para a prestação de serviços municipais dentro da propriedade	1,50
		Ações ou projetos municipais relacionados à eletrificação na área rural	1,00
		Ações ou projetos municipais relacionados à conectividade (internet) na área rural	1,00
		Levantamento das condições saneamento (água, esgoto e resíduos sólidos) das propriedades da área rural do município	1,00
		Participação do Programa Rotas Rurais/Existência de convênio	1,00
		Disponibilidade de transporte coletivo para área rural	1,00
		Inovação: Infraestrutura Rural	2,00
3. Produção e Consumo Sustentável	10	Compras de produtos da Agricultura Familiar destinados à Secretaria de Educação e aos demais órgãos públicos do município	2,50
		Cadastro de fornecedores de produtos agropecuários da prefeitura	2,00
		Ações de esclarecimento sobre a destinação correta de embalagens vazias de agrotóxicos	2,00
		Exigência de regularidade dos fornecedores na OCESP	1,50
		Inovação: Produção e Consumo Sustentável	2,00
4. Defesa Agropecuária	10	Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal	3,00
		Participação municipal nas campanhas de vacinação contra doenças de maior relevância (febre aftosa, brucelose e raiva)	2,50
		Educação Sanitária para prevenção de doenças de animais de criação	2,50
		Inovação: Defesa Agropecuária	2,00
5. Abastecimento e Segurança Alimentar	10	Plano Municipal de Segurança Alimentar	2,00
		Ações municipais junto as organizações rurais (Cadastro e mobilização)	2,00
		Acompanhamento da movimentação dos	2,00



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

		produtos agropecuários	
		Feira exclusiva de produtores	2,00
		Inovação: Abastecimento e Segurança Alimentar	2,00
6. Fortalecimento Social do Campo	10	Ações ou projetos municipais relacionados à segurança da mulher na área rural	1,50
		Ações ou projetos municipais relacionados à educação na área rural	1,50
		Ações ou projetos municipais relacionados a empregabilidade na área rural	1,50
		Ações ou projetos municipais relacionados à segurança na área rural	1,00
		Ações ou projetos municipais relacionados à saúde na área rural	1,00
		Ações ou projetos municipais de incentivo aos jovens e mulheres no campo, favorecendo a sucessão rural	1,00
		Ações ou projetos municipais relacionados a promoção de cultura, esporte e lazer	0,50
		Inovação: Fortalecimento Social do Campo	2,00
7. Solo e Água	10	Plano Municipal de Conservação do Solo (ou de Controle de Erosões)	2,00
		Ações de conservação do solo e controle de erosões	2,00
		Ações ou projetos municipais relacionados a recuperação de nascentes	2,00
		Execução de ações na área rural previstas no Plano de Bacia	2,00
		Inovação: Solo e Água	2,00
8. Biodiversidade	10	Porcentagem do território municipal, com cobertura vegetal nativa, de acordo com o último Inventário Florestal do Instituto Florestal	2,00
		Estratégia de apoio à Adequação Ambiental das propriedades rurais do município	2,00
		Nível de restauração ecológica do município	2,00
		Identificação do tipo (nativas ou exóticas) e a origem das mudas empregadas nas ações de arborização urbana e restauração ecológica no município	1,00
		Estratégia de contenção de espécie invasoras (especialmente fauna)	1,00
		Inovação: Biodiversidade	2,00
9. Resiliência e Adaptação às Mudanças Climáticas	10	Ações de controle e prevenção de incêndios na área rural	4,00
		Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, contemplando a área rural	4,00
		Inovação: Resiliência e Adaptação às Mudanças Climáticas	2,00
10. Interação Campo-Cidade	10	Eventos destinados à promoção da agropecuária local	4,00
		Ações ou projetos municipais que favoreçam o turismo rural no município	4,00
		Inovação: Interação Campo-Cidade	2,00

Conforme §2º do artigo 1º desta resolução, o detalhamento do cumprimento das atividades estará no Manual Operacional a ser disponibilizado no site da Secretaria da Agricultura e Abastecimento: <http://www.agricultura.sp.gov.br>.



ANEXO IV

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Os municípios participantes do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo serão classificados de acordo com a pontuação obtida nas diretivas do “CIDADANIA NO CAMPO – MUNICÍPIO AGRO”. Os pontos serão atribuídos de acordo com os critérios técnicos de avaliação do cumprimento das atividades previstas em cada diretiva.

A somatória da pontuação obtida em cada diretiva irá compor o Índice de Avaliação de Desenvolvimento Rural Sustentável - IADRS que é o indicador que permite avaliar a implementação das ações, frente às 10 (dez) diretivas do “MUNICÍPIO AGRO”.

A pontuação das diretivas também irá compor o Indicador de Desempenho na Diretiva – IDD que é a pontuação atribuída a cada diretiva do “CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO”, de acordo com soma dos pontos obtidos em cada atividade. A pontuação para este indicador pode variar de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e será divulgada no Boletim.

A atividade de inovação apresentada pelo município será considerada para avaliação e pontuação apenas para 1 (uma) diretiva, não podendo ser reapresentada nas demais.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA AVALIAÇÃO

Os documentos comprobatórios são arquivos digitais que comprovam o cumprimento das atividades propostas no projeto dentro de cada Ciclo de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Os documentos enviados devem possuir a identificação da prefeitura e deverão ser validados pelo interlocutor da prefeitura no “CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO” ou pelo seu suplente.

Os documentos serão enviados por meio do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento para coleta de informações do “CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO”.

A coordenação do projeto se reserva o direito de não avaliar o arquivo que tenha sido enviado em outra diretiva ou atividade, ou não tenha as informações solicitadas.

A data limite para o envio dos documentos será previamente estabelecida pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e divulgada oficialmente, conforme previsto no parágrafo único do artigo 4º desta Resolução.

Os relatórios e demais documentos deverão ser encaminhados em formato especificado no sistema informatizado.



CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Quando houver empate entre dois ou mais municípios no IADRS, o critério de desempate será pela maior pontuação obtida nas diretrizes, de acordo com a seguinte ordem:

1. Estrutura Institucional
2. Infraestrutura Rural
3. Produção e Consumo Sustentável
4. Defesa Agropecuária
5. Abastecimento e Segurança Alimentar
6. Fortalecimento Social do Campo
7. Solo e Água
8. Biodiversidade
9. Resiliência e Adaptação às Mudanças Climáticas
10. Interação Campo-Cidade

DA PERDA DA PONTUAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

A falta de envio, o envio fora do prazo, a constatação de irregularidades ou inverdades nas informações prestadas ou nos documentos enviados pelo Município implicará na perda de pontuação e de certificação, sem prejuízo da tomada de outras providências no âmbito administrativo, civil e penal cabíveis.



ANEXO V

GLOSSÁRIO “CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO”

Termo de Adesão: documento pelo qual a administração atual do município formaliza o compromisso voluntário de validar a adesão e inserir, no planejamento e na gestão de desenvolvimento rural do território sob sua jurisdição, as diretrizes propostas. A adesão se configura a partir da confirmação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento após envio do Termo de Adesão.

Interlocutor e Suplente: representantes do Município participante do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, indicados pelo prefeito no Termo de Adesão. Os indicados serão os contatos do Município com a coordenação e o Grupo de Trabalho do “CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO”.

Diretivas: ações relevantes para implementação do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo.

Documentos Comprobatórios: são documentos que comprovam as atividades dentro das diretrizes propostas nesta Resolução.

Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual: Este plano define de maneira estratégica os objetivos de desenvolvimento rural sustentável para o período de 5 (cinco) anos de acordo com as diretrizes da gestão municipal, das peculiaridades locais, interesses socioeconômicos e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. O plano abrangerá a prestação de serviços e as obras, bem como os serviços de manutenção da infraestrutura municipal e estadual de apoio à agropecuária e serviços para a zona rural, ações de extensão rural e assistência técnica, defesa agropecuária e abastecimento, os serviços a serem prestados, as adequações às diretrizes “Cidadania no Campo 2030”, bem como a previsão de valores dos dispêndios respectivos do Estado e do Município.

Indicador de Desempenho na Diretiva – IDD: é a pontuação atribuída a cada diretiva do “CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO”, de acordo com soma dos pontos obtidos em cada atividade. A pontuação para este indicador pode variar de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e será divulgada no Boletim.

Índice de Avaliação de Desenvolvimento Rural Sustentável – IADRS: é o indicador que permite avaliar a implementação das ações, frente às 10 (dez) diretrizes do “MUNICÍPIO AGRO” e é calculado pela soma dos pontos de todas as atividades das diretrizes. A pontuação para esse indicador pode variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Inovação: Será considerada Inovação as atividades diferenciadas daquelas solicitadas pelo projeto e relacionadas à cada diretiva.

A pontuação da inovação varia entre 0 (zero) a 2 (dois) pontos e será atribuída mediante avaliação do relatório que deverá conter minimamente: 1) diagnóstico da situação a ser solucionada vinculada a diretiva; 2) Apresentação das soluções propostas; 3) indicação das atividades realizadas pelo município frente a situação do diagnóstico; e 4)



Resultados obtidos com a aplicação da solução.

Certificação: certificado concedido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento aos Municípios cuja pontuação final resultante do cálculo do Índice de Avaliação de Desenvolvimento Rural Sustentável - IADRS, for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima e desde que não apresente pontuação final 0 (zero) em qualquer diretiva.

Ciclo de Desenvolvimento Rural: período estabelecido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento compreendido entre a data de divulgação das diretivas e as atividades do projeto até o evento de premiação e divulgação do novo ciclo.

Logomarca: símbolo atribuído aos Municípios certificados durante o Ciclo de Desenvolvimento Rural que se encerrou. Será outorgado ao Município certificado o direito de utilizar a logomarca do “*CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO*”. O uso da logomarca se limita ao setor público, com validade de 1 (um) ano até a Certificação do próximo Ciclo de Desenvolvimento Rural, o qual perderá o direito caso não mantenha a Certificação.